

**LEI Nº 2.435 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE ES, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2000.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.200.000,00 ( Treze milhões e duzentos mil reais).

**Art. 2º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo I, e de acordo com o seguinte desdobramento em reais ( R\$ ):

		<b>R\$</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		12.001.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	1.178.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	17.000,00	
1500.00.00	Receita Industrial	5.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	10.645.000,00	
1900.00.00	Receitas Diversas	156.000,00	
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		1.199.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	90.000,00	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	1.109.000,00	
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>13.200.000,00</b>	<b>13.200.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada na forma especificada no Anexo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

**I—DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

		<b>R\$ 1,00</b>
01.00	Câmara Municipal	583.000,00
02.00	Procuradoria Geral	2.038.000,00
03.00	Gabinete do Prefeito	1.102.000,00
04.00	Sec. Municipal de Administração	567.000,00
05.00	Sec. Municipal de Finanças	2.527.000,00
06.00	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	2.800.000,00
07.00	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	2.855.000,00
08.00	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	363.000,00
0900	Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente	365.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>13.200.000,00</b>

**II—DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

		<b>R\$ 1,00</b>
01.00	Legislativa	526.300,00

03.00	Administração e Planejamento	2.781.700,00
04.00	Agricultura	339.000,00
05.00	Comunicações	20.000,00
08.00	Educação e Cultura	2.846.000,00
09.00	Energia e Recursos Minerais	24.000,00
10.00	Habitação e Urbanismo	1.286.500,00
11.00	Indústria, Comércio e Serviços	10.000,00
13.00	Saúde e Saneamento	2.855.000,00
15.00	Assistência e Previdência	1.271.000,00
16.00	Transporte	1.240.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>13.200.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares que forem necessários, durante a execução do Orçamento de 2000, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, utilizando como recursos aqueles definidos pelo artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, ou outros dispositivos que vier substituí-lo ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) no exercício financeiro de 2000, para atender a insuficiência de caixa do Tesouro Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, podendo oferecer como garantias necessárias, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou outra fonte de receita.

**Art. 6º** A execução do presente orçamento, obedecerá as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Integram-se a presente Lei, os Orçamentos dos seguintes Fundos Especiais: Fundo Municipal de Proteção Ambiental, Fundo Municipal de Turismo e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações destinadas a diversas unidades orçamentárias, transpondo, redistribuindo e alterando parcelas de uma outra, quando necessário, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil (1º.01.2000), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de dezembro de 1999.

**GILVAN DUTRA MACHADO**  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.